DECRETO Nº 1.423
de 28 de janeiro de 2009

Regulamenta as transferências de recursos a entidades não governamentais sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções e contribuições

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as Instruções nº 02/2008 – TC-A40.728/026/07, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º A partir do exercício de 2009, os repasses de recursos às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, do terceiro setor, caracterizados como auxílios, subvenções e contribuições, com vistas à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, somente serão concedidos pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, se atendidas às exigências contidas nos artigos 12, §3º, I, e 16, parágrafo único, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no artigo 26, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Para efeito de destinação de recursos públicos, de que trata o artigo anterior, as entidades do setor privado, sem finalidade lucrativa, deverão apresentar, para cada novo exercício financeiro, o respectivo programa de trabalho ou a exposição das unidades de serviços objeto dos repasses concedidos.

Art. 3° A Prefeitura providenciará a autuação em processo próprio, para a formalização do repasse concedido e apresentação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, mediante a juntada dos seguintes documentos:

I – lei autorizadora do repasse contendo a identificação da entidade beneficiária, o valor concedido e sua destinação;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em detrimento de sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar federal n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fonte de financiamentos;

VI – termo de ciência e notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pela Prefeitura e pela entidade beneficiária.

Art. 4° As entidades beneficiárias, para efeito de comprovação da aplicação dos recursos financeiros repassados pela Prefeitura, deverão observar os seguintes procedimentos:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório;

II – relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas;

III – juntar relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e com os recursos transferidos;

IV – na hipótese de aquisição de bens móveis ou imóveis, juntar prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário das circunscrições, conforme o caso;

V – apresentar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) cópias dos demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

b) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

c) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsável pelas demonstrações contábeis;

d) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da entidade beneficiária, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes á comprovação da aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela Prefeitura, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, a disposição do Tribunal de Contas.

Art. 5º A Prefeitura fiscalizará a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, bem como proibirá a entidade beneficiária a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo único. Depois de receber e examinar as comprovações anuais ou totais da entidade beneficiária, a Prefeitura emitirá parecer conclusivo e, no caso de irregularidades, ou na falta de prestação de contas, tomará as seguintes providências:

I – exigirá da entidade beneficiária, no prazo máximo de 30 dias, o saneamento da prestação, devendo reiterar tal providência até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

II – suspender, por iniciativa própria, novas concessões à entidade inadimplente, após decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

III – comunicar a ocorrência ao tribunal de contas, após esgotadas as providências dos incisos anteriores, no prazo de máximo de quinze dias, com a juntada de cópia da documentação relativa ás providências adotadas para a regularização da pendência.

Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 28 de janeiro de 2009

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo